

LEI Nº 28/2011

Dá nova redação ao Parágrafo Segundo, do artigo 4º da Lei Municipal nº 32/1997, de 06 de dezembro de 1997.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §2º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 32/1997, de 06 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º....

Parágrafo 1º....

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 22 de dezembro de 2011.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ANA CRISTINA RODRIGUES LEME
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

